



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2204538-11.2020.8.26.0000**

Relator(a): **RAMON MATEO JÚNIOR**

Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**

1. Cuida-se de cumprimento de sentença (processo n.0011306-31.2020.8.26.0562) movido por _____, ora agravante, em face de **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL**, ora agravada, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Santos, insurgindo-se o agravante contra a decisão proferida em processo que, em apertada síntese, que interpôs perante a agravada ação de cumprimento de sentença decorrente da condenação de honorários sucumbenciais provenientes da ação 0000060-43.2017.8.26.0562, em que CONDOMINIO _____ demandou em face da concessionária, que conforme r. sentença (fls.223/228 da origem), os honorários de sucumbência foram arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa e posteriormente majorados para 15% (quinze por cento) pelo v. acordão (fls.251/257 da origem) desta 15ª Câmara de Direito Privado.

Sustenta o agravante que o magistrado entende que o advogado não pode executar de forma autônoma os honorários sucumbenciais, determinando a emenda da inicial em 15 (quinze) dias para a alteração do polo ativo, contra o qual se insurge, vez que há legitimidade do advogado para executar os honorários advocatícios em seu nome (art. 23 do Estatuto da OAB), consoante jurisprudência que coligiu aos autos.

Alega a presença de lesão grave (nos termos do artigo 1019, inciso I do CPC) e requer o deferimento de medida liminar para conceder efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do art. 1019, inciso III,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

para suspender o cumprimento de sentença até o julgamento final do presente recurso, haja vista que decisão posterior poderá ocasionar lesão grave e de difícil reparação para a agravante, uma vez que, se não atendido o comando judicial alteração do polo ativo ensejará a extinção do feito e, ao final, requer seja conhecido e provido o presente recurso para permitir o cumprimento da execução de verba sucumbencial no termos propostos (fls.01/20 do instrumento). Juntou documentos (fls.21/41 do instrumento).

3. Em face da relevância da fundamentação e do risco de extinção do processo, atribuo efeito suspensivo ao recurso até pronunciamento final desta Turma Julgadora, por vislumbrar hipótese de dano irreparável ou de difícil reparação (os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*).

4. Comunique-se imediatamente o MM. Juízo prolator da decisão agravada, por meio eletrônico, servindo o presente de ofício, dispensando o envio de informações.

5. Dispensa-se intimação para resposta, uma vez que a empresa concessionária ré (aggravada) ainda não foi citada. Após a publicação desta decisão e o decurso do prazo para eventual oposição ao julgamento virtual, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 1º de setembro de 2020.

RAMON MATEO JÚNIOR
Relator